



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: **2100.01.0044820/2020-47**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS		2100.01.0044820/2020-47		Núcleo de Apoio Regional - São Francisco
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: NELSON VELOSO CURY JUNIOR E OUTRO			CPF/CNPJ: 108.387.006-83	
Endereço: RUA BETANIA, 134			Bairro: AURELIO CAIXETA	
Município: PATOS DE MINAS		UF: MG		CEP: 38702- 060
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: NELSON VELOSO CURY JUNIOR E OUTRO			CPF/CNPJ: 108.387.006-83	
Endereço: RUA BETANIA, 134			Bairro: AURELIO CAIXETA	
Município: PATOS DE MINAS		UF: MG		CEP: 38702- 060

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA VALÉRIO			Área (ha): 1592,8312	Total
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.259 - Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco/MG.			Município/UF: SÃO FRANCISCO/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161106-A7BE.CF0F.9331.41F4.9C7C.9AD5.642B.3703				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		599,00	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Implantação de atividade agricultura.	599,00	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	599,00	Cerrado		599,00
Total:	599,00		Total:	599,00
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa		5.565,20		m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rômulo Formigli Alves Junior – MASP 1.181.087-6

Data da Vistoria: 01/ dezembro/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão:18/fevereiro/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	<i>Sirgas 2000</i>	23L	518.197	8.252.574

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Toda e qualquer atividade que vise à limpeza da área causa impactos ambientais como:

- Favorecimento de processos erosivos ao solo.

No sentido de minimizar os efeitos causados pela limpeza de área, vamos sugerir as medidas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida:

- Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal e de preservação permanente;

- Implantar projetos que visem à regeneração e desenvolvimento da vegetação da Reserva Legal e APP's;

- Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo e/ou técnicas que visem evitar a erosão ao solo e;

- Construções de bolsões para retenção de águas pluviais;

- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;

- Utilizar somente produtos químicos registrados para a cultura do empreendimento; - Manter a vigilância e um programa de prevenção e combate aos incêndios florestais, através de manutenção de equipamentos necessários;

- Proibir a caça e pesca dentro do empreendimento;

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Respeitar os limites das faixas de vegetação das áreas de preservação permanente – 50 metros para veredas a partir da vegetação de cerrado e 30 metros para os cursos d'água e grotas com até 10 metros de largura, essas faixas não devem sofrer nenhum tipo de intervenção durante o uso alternativo do solo da área requerida;
- Respeitar a Reserva Florestal Legal, que não deve sofrer nenhum tipo de intervenção durante a limpeza da área requerida;
- Promover a regularização ambiental do empreendimento junto aos órgão responsáveis.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, por meio de piquetes ou cerca de arame liso.	<i>A partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>
2	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes	Durante vigência da DAIA.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plano. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plano.	de acordo com cronograma do PTRF apresentado.
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante vigência da DAIA.
5	Não está autorizada a supressão de espécies ameaçadas de extinção e legalmente protegidas.	Durante vigência da DAIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

12. OBSERVAÇÃO

Não está autorizada a supressão de espécies ameaçadas de extinção e legalmente protegidas, tais como pequizeiros e pau d'arco.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Nailde de Sá Porto Carneiro**, Servidora, em 17/01/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80384638** e o código CRC **8D8E044A**.